

ITAÚSA S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: em 27 de julho de 2022, às 9h00, na sede social da Itaúsa S.A., localizada na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, em São Paulo (SP). **MESA DOS TRABALHOS:** Henri Penchas (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário). **QUÓRUM:** a totalidade dos membros efetivos, com manifestação por e-mail. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** os Conselheiros deliberaram, com a presença e manifestação favorável do Conselho Fiscal da Companhia: **I. APROVAR** a realização da 5ª emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfrica, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições: **(i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), dividido em 2 (duas) Séries (conforme definido abaixo), sendo **(a)** R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo); e **(b)** R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo). **(ii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 08 de agosto de 2022 ("Data de Emissão"). **(iii) Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries (referidas, individualmente, como "1ª Série" e "2ª Série" e, quando referidas em conjunto, como "Séries" ou individual e indistintamente "Série"). **(iv) Quantidade:** serão emitidas 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Debêntures, em 2 (duas) Séries, sendo: **(a)** 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures na 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"); e **(b)** 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série"). **(v) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(vi) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"). **(vii) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. **(viii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem garantia e sem preferência. **(ix) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (conforme definidos abaixo), conforme aplicável. **(x) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 2 (Duas) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Itaúsa S.A." ("Escritura de Emissão"), o prazo de vencimento **(a)** das Debêntures da 1ª Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série") e **(b)** das Debêntures da 2ª Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento". **(xi) Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série serão amortizados em uma parcela única a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. **(xii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série" ou "Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série", conforme o caso e, em conjunto, "Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série" ou "Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série", conforme o caso e, em conjunto, "Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional. O Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, poderá contar, a exclusivo critério dos Coordenadores (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), com ágio ou deságio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. **(xiii) Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão) indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, bem como o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. **(xiv) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(xv) Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso **(a)** das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extrapuro", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e **(b)** das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série") e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será paga anualmente a partir da Data de Emissão, no dia 08 (oito) de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 08 de agosto de 2023 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xvi) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada. **(xvii) Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, observado que a alteração ou não manutenção de *rating* das Debêntures não representará um Evento de Inadimplemento (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão). **(xviii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar **(a)** o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 08 de agosto de 2023 (inclusive) e **(b)** o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 2ª Série, a partir (1) da Data de Emissão até o dia 08 de fevereiro de 2023 (inclusive); e (2) do dia 08 de agosto de 2023 (inclusive), não sendo permitido o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série, entre 08 de fevereiro de 2023 (exclusivo) e 08 de agosto de 2023 (exclusivo), em todos os casos com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão) e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, sobre o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Prêmio (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), incidente sobre o valor do resgate antecipado, observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. **(xix) Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, **(a)** a amortização antecipada facultativa das Debêntures da 1ª Série, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 08 de agosto de 2023 (inclusive) e **(b)** a amortização antecipada facultativa das Debêntures da 2ª Série, a partir (1) da Data de Emissão até o dia 08 de fevereiro de 2023 (inclusive); e (2) do dia 08 de agosto de 2023 (inclusive), não sendo permitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures

da 2ª Série, entre 08 de fevereiro de 2023 (exclusivo) e 08 de agosto de 2023 (exclusivo), em todos os casos, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, referentes às amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures a ser amortizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido da Remuneração das respectivas Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada, observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. **(xx) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série de que forem titulares, podendo ser oferecido prêmio, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. **(xxi) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Resolução CVM nº 77, de 29.03.2022, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série, adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **(xxii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados **(a)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado (se houver) ou à amortização antecipada das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso. **(xxiii) Garantias:** as Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias. **(xxiv) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para **(i)** financiar a aquisição de ações de emissão da CCR S.A.; e **(ii)** para reforço de caixa e/ou pagamentos de custos e despesas relacionados às suas atividades, incluindo o pagamento de eventuais passivos decorrentes de contingências judiciais da Companhia. **(xxv) Vencimento Antecipado:** a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), poderá declarar o vencimento antecipado ou convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), na ocorrência dos seguintes eventos, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos na Escritura de Emissão, nos termos do item II abaixo: **(a)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; **(b)** no caso de (1) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão); (2) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (3) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (4) pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes que não estejam sujeitas ao disposto na Lei nº 6.024, de 13.03.1974, conforme alterada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (5) intervenção, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(c)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas); **(d)** transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(e)** anulação, nulidade ou inexistência das Debêntures ou da Escritura de Emissão; **(f)** protesto de títulos contra a Companhia no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) protesto(s) foi(f)ram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro(s); ou (2) o(s) protesto(s) foi(f)ram cancelado(s) ou suspenso(s); **(g)** perda do Controle da Companhia (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão) pelos Atuais Controladores (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), exceto se previamente autorizado por titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), sendo certo que caso os Atuais Controladores passem a exercer Controle compartilhado da Companhia, tal evento não será considerado perda de Controle; **(h)** incorporação (na qual a Companhia é a sociedade incorporada), incorporação de ações da Companhia, fusão ou cisão da Companhia, exceto se for uma Operação Societária Permitida; **(i)** redução de capital social da Companhia, exceto: (1) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (2) se relacionada à Reorganização do Veículo XP (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão); ou (3) para a absorção de prejuízos; **(j)** descumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível e/ou decisão arbitral definitiva contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas); **(k)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que cause um Efeito Adverso Relevante (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão); **(l)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (1) pela Companhia ao Agente Fiduciário; ou (2) pelo Agente Fiduciário à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro; **(m)** falsidade ou incorreção, neste último caso em qualquer aspecto relevante, de qualquer das declarações a serem prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão que tenha um Efeito Adverso Relevante; **(n)** caso a Companhia deixe de ter o controle direto ou indireto de uma ou mais Controladas Relevantes (ou quaisquer sociedades que venham a sucedê-las); **(o)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, (1) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão; ou (2) se relativo à Reorganização do Veículo XP (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão); e **(p)** cessão ou promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações a serem refletidas na Escritura de Emissão, exceto se (1) previamente autorizado por titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (2) em decorrência de Operação Societária Permitida. **(xxvii) Demais Características:** as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. **II. AUTORIZAR** os diretores da Companhia, bem como os procuradores devidamente constituídos para o efeito, pela Companhia, a **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Oferta, desde que observado o acima disposto; e **(ii)** praticar todos os atos e a contratar todos os prestadores de serviços necessários para a formalização das deliberações tomadas nesta reunião, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como quaisquer eventuais aditamentos a referidos documentos; e **III. RATIFICAR** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta. Por fim e em observância ao disposto no inciso XVIII do item 6.5 do Estatuto Social, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, considerada a abstenção dos Conselheiros conflitados Alfredo Egidio Setubal, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Roberto Egidio Setubal e Rodolfo Villela Marino, autorizar a realização das consequentes transações com partes relacionadas (celebração de contratos referentes ao *Fee* de Estruturação e de Colocação com Banco Itaú BBA S.A. e à Garantia Firme com Banco Itaú BBA S.A. e Itaú Unibanco S.A., conforme o caso), negociadas em condições de mercado e que contam com manifestação favorável do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida e aprovada pelos Conselheiros com manifestação por e-mail. São Paulo (SP), 27 de julho de 2022. (aa) Henri Penchas - Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Egidio Setubal - Vice-Presidentes; Alfredo Egidio Setubal, Edson Carlos De Marchi, Fernando Marques Oliveira, Patrícia de Moraes, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furlletti Assis - Conselheiros. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 27 de julho de 2022. (aa) Priscila Grecco Toledo; Maria Fernanda Ribas Caramuru - Diretoras Gerentes. JUCESP sob nº 391.876/22-3 em 03.08.2022. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>